

Publique-se Incluir em
pauta por cinco sessões
28 março 96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 198 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM:

27 MAR 1996 005787

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de latex de borracha nas bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do Estado de São Paulo.

FLS. No. 01
PROC. 1990
[assinatura]

artigo 1º - Ficam as bancas de jornais, lojas de conveniência e similares; postos de gasolina e floriculturas do Estado de São Paulo, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de latex de borracha.

artigo 2º - Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou condições climáticas que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

1990 de 29103 11996

J U S T I F I C A T I V A

Assinado c/ 03 folhas

Ass. [assinatura]

cont. fls. 02

É preciso lutar contra o flagelo da AIDS.

Além do terrível drama social de uma parcela da população é preciso somar esforços para impedir a proliferação da moléstia, pois, o Estado não tem condições de financiar os custos do tratamento dos aidéticos.

Além de todas as campanhas de prevenção à AIDS que devem ser desenvolvidas não só pelas autoridades públicas, como também pelas privadas, é necessário facilitar o acesso aos preservativos, principalmente à população jovem, para que possa se proteger da moléstia.

É sabido que o meio mais comum de transmissão do HIV no Brasil é, sem dúvida alguma, o sexual e é preciso promover o uso de preservativos a exemplo do que ocorre em vários outros países para disseminar o HIV.

Com certeza, todos esses estabelecimentos comercializando os mencionados preservativos estão contribuindo para a disseminação do HIV e prestando mais um serviço de utilidade pública.

Já há uma lei semelhante, de nº 11.601 de 12/07/94, de autoria do Deputado Alberto Calvo, dispondo sobre a comercialização dos preservativos nas floriculturas e bancas de jornais a nível municipal.

cont. fls. 03

É preciso que a lei tenha maior amplitude e que se estenda sobre todo o Estado de São Paulo.

Conto com meus pares para a apreciação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 28 / 3 / 1996
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-03-96

MTRL/hks

2000

JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 04

D.O.L. 10/5/1976

CJ

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª à 43ª Sessões Ordinárias (de 1º a 9 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 1990/96
CV

D.O.L. 10 de abril de 1996

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Saúde e Higiene
III) Finanças e Orçamento

12 v 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/4/96

CRQ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO Senhor

Enasmo Dias

com prazo

10 dias
23/04/96

CRQ
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parcer do
flator COJ
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.O. 03/05/96

SECRETARIO DE COMISSÃO